



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE HISTÓRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA



RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2014, de 12 de dezembro de 2014

Aprova a Resolução Interna que regulamenta as normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da UFG, em substituição à Resolução Interna Nº 1/2012.

A Coordenadoria do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História da Faculdade de História da UFG, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º. – Aprovar normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente e colaborador do Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História, níveis Mestrado e Doutorado.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Goiânia, 12 de dezembro de 2014

Marlon Jeison Salomon
Coordenador do PPGH

**RESOLUÇÃO INTERNA DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO
E DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-
GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM HISTÓRIA – NÍVEL MESTRADO E
DOUTORADO**

Estabelece normas complementares para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em História.

TÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 1º. O credenciamento aos quadros de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido à Coordenadoria do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

- § 1º ter titulação mínima de doutor em História ou áreas afins;
- § 2º possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;
- § 3º ter publicado, nos últimos quatro anos, 1 (um) livro autoral (L4 CAPES) ou 4 (quatro) artigos em periódicos científicos qualificados (Qualis A1, A2 ou B1), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.
- I - Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD), considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGH; sua contribuição à internacionalização do PPGH; sua publicação em editora universitária com corpo editorial ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área (perfil L3 CAPES). Para efeito de credenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo, embora sua apresentação deva se restringir a 2 (duas) por quadriênio.
- II - Para efeito de contagem e de equivalência, as duas últimas produções de que trata o Inciso I deste parágrafo poderão ser substituídas pela publicação de um artigo ou capítulo de livro publicado no exterior em periódico científico qualificado (Qualis A1, A2 ou B1 ou de perfil semelhante aos critérios estabelecidos para esses estratos, em caso de ainda não ter sido avaliado pelo Qualis periódico) ou em coletânea (perfil L3 CAPES) publicada por editora internacionalmente reconhecida.
- § 4º ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar.
- § 5º possuir *Curriculum Vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:

§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos § 1º, § 2º, § 4º e § 5º do art. 2º desta Resolução;

§ 2º Cumprir com 50% das exigências estabelecidas no § 3º do art. 2º desta Resolução;

Art. 4º. O docente credenciado no quadro de colaboradores poderá assumir no máximo 2 (duas) orientações de alunos.

Art. 5º. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências estabelecidas no § 3º do art. 2º desta Resolução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação e não os últimos quatro anos.

Art. 6º O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, a partir de solicitação encaminhada à CCRD.

Art. 7º. Não haverá credenciamento direto de docente no nível de Doutorado.

Art. 8º. É condição para o credenciamento de docentes ao nível de Doutorado:

I - haver concluído o Doutorado há, no mínimo, 5 (cinco) anos;

II - ter orientado 2 (dois) estudantes de Mestrado, com dissertações defendidas e aprovadas em Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, reconhecidos pela CAPES.

TÍTULO II

DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 9º. O processo de credenciamento de docentes permanentes e colaboradores deverá ocorrer quadrienalmente, sendo que as inscrições deverão ser efetivadas junto à Secretaria do Programa até o último dia do mês de setembro do ano de fechamento do quadriênio de avaliação da CAPES, oportunidade em que cada docente deverá entregar as cópias da sua produção acadêmico-científica desse período.

Art. 10º. São condições para o credenciamento dos docentes permanentes:

§ 1º ter ministrado disciplina ao menos duas vezes no quadriênio em curso de avaliação da CAPES;

§ 2º possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação em andamento;

§ 3º ter publicado, nos últimos quatro anos, 1 (um) livro autoral (L4 CAPES) ou 4 (quatro) artigos em periódicos científicos qualificados (Qualis A1,

A2 ou B1), valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico.

- I - Os capítulos de livros e as publicações em coletâneas serão avaliados pela Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD), considerando-se sua unidade temática; sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGH; sua contribuição à internacionalização do PPGH; sua publicação em editora universitária, com corpo editorial, ou em editora comercial, com publicações reconhecidas na área (perfil L3 CAPES). Para efeito de credenciamento, esse tipo de produção equivalerá a 1 (um) artigo, embora sua apresentação deva se restringir a 2 (duas) por quadriênio.
 - II - Para efeito contagem e de equivalência, as duas últimas produções de que trata o Inciso I deste parágrafo poderão ser substituídas pela publicação de um artigo ou capítulo de livro publicado no exterior em periódico científico qualificado (Qualis A1, A2 ou B1 ou de perfil semelhante aos critérios estabelecidos para esses estratos, em caso de ainda não ter sido avaliado pelo Qualis periódico) ou em coletânea (perfil L3 CAPES) publicada por editora internacionalmente reconhecida.
- § 4º ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se recredenciar.
 - § 5º atualizar anualmente, até a data indicada pela Coordenação para fechamento dos dados enviados para recredenciamento, o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes.

Parágrafo Único. Docentes que ocuparem durante o quadriênio cargos de administração superior poderão cumprir apenas 50% das exigências descritas nos § 1º e § 3º deste artigo.

Art. 11º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser recredenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Resolução.

Art. 12º. São condições para o recredenciamento como docente colaborador:

- § 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos § 2º, § 4º e § 5º do art. 10º desta Resolução;
- § 2º Cumprir com 50% das exigências estabelecidas nos § 1º e § 3º do art. 10º desta Resolução;

Art. 13º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

Artigo 14º. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, o docente poderá concluir as orientações em andamento sem, no entanto, oferecer novas vagas em processo seletivo.

TÍTULO III

DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 15º. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Resolução será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.

Art. 16º. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido no Art. 13º. desta Resolução, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integrem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pela Coordenadoria do PPGH.

Art. 17º. O docente que se aposentar poderá permanecer no quadro do PPGH, na condição de permanente ou colaborador, desde que cumpra as exigências da Resolução CONSUNI nº 08/2010 (Programa Especial para Participação Voluntária).

TÍTULO IV

DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

Art. 18º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PPGH dependerão da análise do material entregue à Coordenação por parte de uma Comissão eleita, quadrienalmente, que emitirá parecer consubstanciado, sujeito às normas desta Resolução.

Parágrafo único. Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião da Coordenadoria do PPGH.

Art. 19º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião da Coordenadoria do PPGH.

Art. 20º. A CCRD deverá ser composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do Programa do PPGH ou pelo Sub-Coordenador, no caso da ausência do primeiro.

Art. 21º. Os casos omissos na presente Resolução serão deliberados pela Coordenadoria do PPGH.